



CARTA CANADENSE DE DIREITOS E LIBERDADES

Considerando que o Canadá foi fundado nos princípios que reconhecem a supremacia de Deus e o estado de direito:

Garantia dos Direitos e Liberdades

1. A *Carta Canadense de Direitos e Liberdades* garante os direitos e liberdades que nela se encontram enunciados. Só a lei pode restringir estes direitos e liberdades, dentro de limites que sejam razoáveis e cuja justificativa possa ser demonstrada no âmbito de uma sociedade livre e democrática.

Liberdades Fundamentais

2. Toda pessoa possui as seguintes liberdades fundamentais: (a) liberdade de consciência e de religião; (b) liberdade de pensamento, de crença, de opinião e de expressão, incluindo a liberdade de imprensa e de outros meios de comunicação; (c) liberdade de reunião pacífica; (d) liberdade de associação.

Direitos Democráticos

3. Todo o cidadão canadense tem direito de votar e de candidatar-se em eleições para a Câmara dos Comuns ou assembleia legislativa. 4. (1) O mandato máximo da Câmara dos Comuns e das assembleias legislativas é de cinco anos, a contar da data fixada para o retorno das citações referentes às eleições gerais correspondentes. (2) O mandato para a Câmara dos Comuns ou de uma assembleia legislativa pode ser prolongado, respectivamente, pelo Parlamento ou pela legislatura em questão, para além do prazo de cinco anos em caso de guerra, de invasão ou de insurreição, reais ou previstas, desde que o referido prolongamento não se torne objeto de oposição de mais de um terço dos membros da Câmara dos Comuns ou da assembleia legislativa. 5. O Parlamento e as assembleias legislativas realizarão, pelo menos, uma sessão a cada doze meses.

Liberdade de circulação e de estabelecimento

6. (1) Todo cidadão canadense tem o direito de viver no Canadá e de nele entrar ou sair. (2) Todos os cidadãos canadenses e todos os indivíduos que gozem do estatuto de residente permanente no Canadá têm o direito de: (a) deslocar-se em todo o país e fixar residência em qualquer província; (b) ganhar a vida em qualquer província. (3) Os direitos mencionados no parágrafo (2) estão subordinados: (a) às leis e costumes de aplicação geral em vigor numa dada província, se estas não estabelecerem entre as pessoas qualquer distinção baseada principalmente na província de residência anterior ou atual; (b) às leis proporcionando justas condições de residência com vista à obtenção de serviços sociais públicos. (4) Os parágrafos (2) e (3) não têm por finalidade embargar leis, programas ou atividades destinados a melhorar, numa dada província, a situação de indivíduos social ou economicamente desfavorecidos, se o índice de desemprego na província é inferior à média nacional.

Direitos Jurídicos

7. Todo indivíduo tem o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, não podendo ser privado deste direito exceto em conformidade com os princípios de justiça fundamental. 8. Todo indivíduo tem direito a proteção contra buscas ou confiscos abusivos. 9. Todo indivíduo tem direito a proteção contra a detenção ou encarceramento arbitrários. 10. Todo indivíduo tem direito, em caso de prisão ou de detenção, a: (a) ser informado o mais brevemente possível acerca dos motivos da sua prisão ou detenção; (b) obter recurso imediato à assistência de um advogado e a ser informado deste direito; (c) validar, por meio de *habeas corpus*, a legalidade da sua detenção e a obter, quando esta for injustificada, sua liberação. 11. Toda pessoa acusada de delito tem o direito de: (a) ser informada, sem dilações indevidas, da precisa natureza da acusação; (b) ser julgada dentro de um prazo razoável; (c) não ser forçada a depor contra si própria em qualquer processo que lhe seja movido pelo delito do qual é acusada; (d) ser presumida inocente até ser declarada culpada segundo a lei no decurso de um processo público por um tribunal independente e imparcial; (e) de não ser privada, sem justa causa, de ser posta em liberdade mediante fiança não demasiado elevada; (f) exceto quando se tratar de um delito sob jurisdição da lei militar, de beneficiar-se de um julgamento assistido por júri, quando a pena máxima prevista para o delito do qual é acusada for de cinco anos de prisão ou uma pena mais grave; (g) não ser condenada por ações ou omissões,



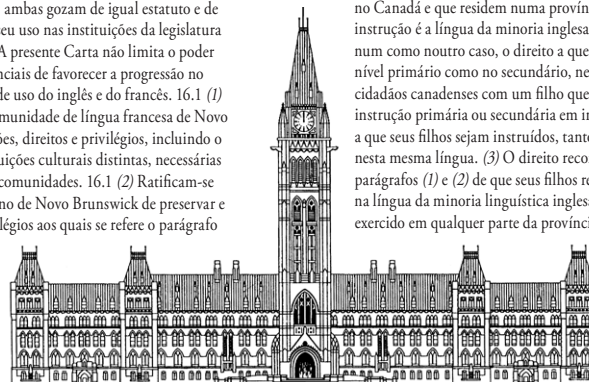
salvo se, no momento em foram cometidas, constituísem um delito perante o direito canadense ou internacional, ou ato criminal conforme as normas gerais de direito reconhecidas pela comunidade das nações; (h) se for definitivamente absolvida do delito, não ser novamente julgada por esse mesmo delito e, se for definitivamente declarada culpada e punida, não ser julgada ou punida por esse mesmo delito novamente; (i) beneficiar-se da pena menor caso a pena que sanciona o delito do qual foi declarada culpada seja modificada entre o momento da perpetração do ato e o da sentença. 12. Todo indivíduo tem direito a proteção contra qualquer tratamento ou pena cruel e inusitado. 13. Toda testemunha que deponha em qualquer processo tem o direito a não ter seu depoimento usado contra si em outro processo, exceto em processos por falso testemunho ou por depoimento contraditório. 14. A parte ou testemunha que for incapaz de acompanhar o processo por não falar ou compreender a língua utilizada ou por motivos de surdez, tem direito ao auxílio de um intérprete.

Direitos à Igualdade

15. (1) Todos os indivíduos são iguais perante a lei e têm direito à mesma proteção e aos mesmos benefícios da lei, sem discriminação, sobretudo discriminação baseada em raça, nacionalidade, origem étnica, cor, religião, gênero, idade ou deficiência mental ou física. (2) O parágrafo (1) não tem como efeito a exclusão de qualquer lei, programa ou atividade destinados a melhorar a situação de indivíduos ou de grupos desfavorecidos, especialmente em razão da sua raça, nacionalidade, origem étnica, cor, religião, sexo, idade ou deficiência mental ou física.

Línguas Oficiais do Canadá

16. (1) O inglês e o francês são as línguas oficiais do Canadá; ambas gozam de igual estatuto e de iguais direitos e privilégios quanto ao seu uso nas instituições do Parlamento e governo do Canadá. (2) O inglês e o francês são as línguas oficiais de Novo Brunswick; ambas gozam de igual estatuto e de iguais direitos e privilégios quanto ao seu uso nas instituições da legislatura e do governo de Novo Brunswick. (3) A presente Carta não limita o poder do Parlamento e das legislaturas provinciais de favorecer a progressão no sentido da igualdade de condições ou de uso do inglês e do francês. 16.1 (1) A comunidade de língua inglesa e a comunidade de língua francesa de Novo Brunswick gozam das mesmas condições, direitos e privilégios, incluindo o direito a instituições de ensino e instituições culturais distintas, necessárias para a preservação e promoção de tais comunidades. 16.1 (2) Ratificam-se as atribuições da legislatura e do governo de Novo Brunswick de preservar e promover as condições, direitos e privilégios aos quais se refere o parágrafo (1). 17. (1) Todo indivíduo tem o direito de usar o inglês ou o francês nos debates e trabalhos do Parlamento. (2) Todo indivíduo tem o direito de usar o inglês ou o francês nos debates e trabalhos da legislatura de Novo Brunswick.



18. (1) As leis, registros e atas do Parlamento serão impressos e publicados em inglês e francês, tendo ambas as versões igual validade legal. (2) As leis, registros e atas da legislatura de Novo Brunswick serão impressos e publicados em inglês e francês, tendo ambas as versões igual validade legal. 19. (1) Todo indivíduo tem o direito de usar o inglês ou o francês em qualquer assunto tratado pelos tribunais estabelecidos pelo Parlamento ou em quaisquer procedimentos dele decorrentes. (2) Todo indivíduo tem o direito de usar o inglês ou o francês em qualquer assunto tratado nos tribunais de Novo Brunswick ou em quaisquer procedimentos dele decorrentes. 20. (1) O público tem, no Canadá, o direito a usar o inglês ou o francês para comunicar-se com a sede ou a administração central das instituições do Parlamento ou do governo do Canadá, ou para deles receber serviços; este mesmo direito aplica-se também em relação a qualquer outra repartição destas instituições onde, segundo o caso: (a) o uso do inglês ou do francês é bastante exigido; (b) o uso do inglês ou do francês se justifica pela natureza da repartição. (2) O público tem, em Novo Brunswick, direito de usar o inglês ou o francês para comunicar-se com qualquer repartição das instituições da legislatura ou do governo, ou para deles receber serviços. 21. Os artigos 16 a 20 não têm por efeito, no que diz respeito à língua inglesa ou francesa, ou a ambas as línguas, restringir os direitos, privilégios ou deveres que existem ou são mantidos por qualquer outra disposição da Constituição do Canadá. 22. Os artigos 16 a 20 não têm por efeito restringir os direitos e privilégios adquiridos ou usufruídos, anteriores ou posteriores à entrada em vigor da presente Carta, e derivados do direito ou privilégios com respeito a qualquer outra língua não oficial.

Direito à Instrução na Língua da Minoria

23. (1) Os cidadãos canadenses: (a) cuja primeira língua aprendida e ainda compreendida é a da minoria de língua inglesa ou francesa da província onde residem, (b) que receberam sua instrução primária em inglês ou francês no Canadá e que residem numa província onde a língua em que receberam esta instrução é a língua da minoria inglesa ou francesa da província, têm, tanto num como noutro caso, o direito a que seus filhos sejam instruídos, tanto no nível primário como no secundário, nessa língua em dita província. (2) Os cidadãos canadenses com um filho que tenha recebido ou que receba a sua instrução primária ou secundária em inglês ou francês no Canadá têm o direito a que seus filhos sejam instruídos, tanto no nível primário como no secundário, nesta mesma língua. (3) O direito reconhecido aos cidadãos canadenses nos parágrafos (1) e (2) de que seus filhos recebam instrução primária e secundária na língua da minoria linguística inglesa ou francesa de uma província: (a) é exercido em qualquer parte da província onde o número de filhos dos cidadãos gozando deste direito é em número suficiente para justificar a seu favor a prestação, com fundos públicos, da instrução na língua da minoria; (b) compreende, quando o número destas crianças o justifique, o

direito a que sejam instruídas em estabelecimentos de ensino da minoria linguística com financiamento público.

Cumprimento

24. (1) Toda pessoa, vítima de violação ou de negação dos direitos ou liberdades garantidos por esta Carta, pode recorrer a um tribunal competente para obter reparação que o tribunal calcule conveniente e justa, conforme as circunstâncias. (2) Quando, num caso abrangido pelo parágrafo (1), o tribunal concluir que a obtenção de provas tenha se dado sob condições que infringem os direitos e liberdades garantidos pela presente Carta, tais provas serão excluídas se for estabelecido que, considerando as circunstâncias, sua utilização poderá causar descrédito à administração da justiça.

Disposições Gerais

25. O fato da presente Carta garantir certos direitos e liberdades não restringe os direitos ou liberdades ancestrais, derivados de tratados ou de outras fontes, dos povos autóctones canadenses, incluindo: (a) os direitos ou liberdades reconhecidos pela Proclamação Real de 7 de Outubro de 1763; e (b) os direitos ou liberdades existentes ou que possam ser adquiridos por acordos de reivindicações territoriais. 26. A garantia de certos direitos e liberdades nesta Carta não constitui uma negação de outros direitos ou liberdades existentes no Canadá. 27. Toda a interpretação desta Carta deverá estar de acordo com o objetivo de preservar e valorizar o patrimônio multicultural dos Canadenses. 28. Independentemente das outras disposições desta Carta, os direitos e liberdades nela enunciados são igualmente garantidos a ambos os sexos. 29. As disposições da presente Carta não infringem os direitos e privilégios garantidos pela Constituição do Canadá em relação às escolas confessionais, separadas ou dissidentes. 30. Nesta Carta, as disposições que visam as províncias, suas legislaturas ou suas assembleias legislativas visam igualmente o Território do Yukon, os Territórios do Noroeste ou suas autoridades legislativas competentes. 31. A presente Carta não expande os poderes legislativos de nenhum organismo ou autoridade.

Aplicação da Carta

32. (1) A presente Carta aplica-se: (a) ao Parlamento e ao governo do Canadá, em relação a todos os assuntos sob jurisdição do Parlamento, incluindo aqueles referentes ao Território do Yukon e aos Territórios do Noroeste; (b) à legislatura e ao governo de cada província, em relação a todos os assuntos sob jurisdição desta legislatura. (2) Não obstante o parágrafo (1), o artigo 15 só entrará em vigor três anos depois da entrada em vigor do presente artigo. 33. (1) O Parlamento ou a legislatura de uma província pode promulgar uma lei onde fique expressamente declarado que essa lei ou uma das suas disposições vigorará não obstante uma disposição incluída no artigo 2 ou nos artigos 7 a 15 da presente Carta. (2) A lei ou disposição da lei que esteja em vigor sob a declaração de que trata este artigo terá o efeito previsto, exceto pela disposição desta Carta referida na declaração. (3) A validade da declaração feita no parágrafo (1) expirará cinco anos após ter entrado em vigor ou numa data anterior, especificada na declaração. (4) O Parlamento ou uma legislatura provincial poderá adotar novamente a declaração feita no parágrafo (1). (5) O parágrafo (3) aplica-se a toda a declaração conforme o parágrafo (4).

Título

34. Título da presente parte: *Carta Canadense de Direitos e Liberdades*.

“Devemos agora estabelecer os princípios básicos, os valores e as convicções fundamentais que nos unem como Canadenses, de tal forma que, para além das nossas lealdades regionais, partilhemos um estilo de vida e um sistema de valores que nos tornem orgulhosos deste País que nos tem dado tanta liberdade e tão imensa alegria.”

P.E. Trudeau 1981